



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 10.622/22

PROCESSO Nº 2.710/22

Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CONTRATO EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. **ALANA TRABULSI BURGO**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995 e pela Prefeita Municipal, Sra. **SUÉLLEN SILVA ROSIM**, esta contratação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, doravante denominado "**MUNICÍPIO**" e de outro lado à **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB**, com sede na Rua Gerson França, nº 9-42, Centro, CEP: 17.015-200, na cidade de Bauru/SP, portadora do CNPJ 20.845.437/0001-33, representada por sua diretora geral, Sra. **ELIANE COLETTE DA ROCHA**, portadora do RG nº 23.786.559-2 SSP/SP e CPF nº 135.644.108-48, daqui em diante denominada "**ENTIDADE**", tem como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato emergencial o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA BELA VISTA E IPIRANGA, localizadas no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho, que integra este contrato emergencial, Processo Administrativo nº 2.710/22 e proposta apresentada pela ENTIDADE conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1. A ENTIDADE se compromete a:

- 2.1.1. Atender ao proposto no plano de trabalho;
- 2.1.2. Disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 20 (vinte) de cada de mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais das unidades de saúde;
- 2.1.3. Cumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações emanadas pelo MUNICÍPIO e proposta apresentada pela ENTIDADE;
- 2.1.4. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas do MUNICÍPIO e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.1.5. Atender os usuários do Sistema Único de Saúde, alvo do contrato emergencial, garantindo os direitos e o respeito a cada um;
- 2.1.6. Contratar e manter recursos humanos, adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste, assumindo os compromissos inerentes;
- 2.1.7. Aplicar integralmente os recursos financeiros no desenvolvimento dos serviços, de maneira transparente e fidedigno objeto deste ajuste;
- 2.1.8. Apresentar bimestralmente ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro e Presidente da Entidade, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- 2.1.9. Encaminhar relatório mensal das atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pelo MUNICÍPIO, e outros documentos solicitados, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
- 2.1.10. Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais da execução do presente;
- 2.1.11. Participar da formação continuada promovida pelo MUNICÍPIO visando o aprimoramento dos serviços prestados, todas as vezes que se fizerem necessários;

1
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.622/22

2.1.12. Manter o órgão MUNICÍPIO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do contrato emergencial;

2.1.13. Não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. O MUNICÍPIO se compromete a:

3.1.1. Transferir a ENTIDADE os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conformidade com o cronograma de desembolso e com as atividades desenvolvidas;

3.1.2. Assessorar tecnicamente a ENTIDADE na execução dos serviços contratados, objeto deste ajuste;

3.1.3. Monitorar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE através dos indicadores de avaliação constantes na proposta, (através dos relatórios);

3.1.4. Recomendar e oficializar prazo para que a ENTIDADE adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;

3.1.5. Disponibilizar os modelos de relatórios das atividades da ENTIDADE;

3.1.6. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, solicitando pareceres de técnicos de áreas específicas, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. O contrato emergencial deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos colaboradores pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do contrato emergencial, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

4.3. O início da gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços realizados por profissionais médicos nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA BELA VISTA e IPIRANGA, localizadas no Município de Bauru/SP se dará a partir do dia 14/01/2022 as 19:00hs.

CLÁUSULA QUINTA: DO FINANCIAMENTO

5.1. O MUNICÍPIO destinará obedecendo, ao critério estabelecido valor total estimado de R\$ 3.698.154,00 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais), a ser paga em 06 (seis) parcelas conforme cronograma abaixo:

Janeiro/2022	Fevereiro/2022	Março/2022	Abril/2022	Maió/2022	Junho/2022
R\$ 632.084,00	R\$ 562.334,00	R\$ 660.434,00	R\$ 624.284,00	R\$ 619.034,00	R\$ 599.984,00

5.2. Ao fechamento de cada competência a entidade deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Comprovante mensal de realização das atividades, a ser entregue no 2º (segundo) dia útil de cada mês;

5.2.2. Relatório de Execução Físico-Financeira, mensalmente, detalhando os dias dos plantões realizados com nome do profissional, numeração no registro de classe, com data horário e local, e a quantidade de plantões e carga horária mensal, além dos dias dos plantões que não foram realizados, se for o caso. O documento deverá ser enviado, impreterivelmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à realização das atividades.

5.3. O repasse das parcelas conforme definidos no Cronograma de Desembolso será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao desenvolvimento das atividades, a partir da apresentação do comprovante de realização das atividades. O repasse da 1ª (primeira) parcela será feito integralmente, e os demais repasses poderão receber descontos, pois estarão condicionados à avaliação pelos gestores e fiscais dos indicadores definidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.622/22

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos gestores e fiscais, terá 10 (dez) dias para realizar a conferência do relatório, incluindo a avaliação dos indicadores e alcance das metas. A partir da avaliação dos indicadores apresentados mensalmente, poderá ocorrer adequação dos valores repassados nos meses subsequentes da avaliação, dependendo dos resultados apurados, assim, a variação do resultado obtido poderá levar a uma variação proporcional ao valor do repasse, ou seja, será repassada a porcentagem atingida com a cobertura dos plantões, e cobertura de plantões acima de 100% (cem por cento), será repassado 100% (cem por cento) do valor da parcela (valor máximo da parcela), conforme definidos no Termo de Referência.

5.5. Após a conferência, o relatório será encaminhado para a Secretaria Municipal de Economia e Finanças para realização do repasse, que deverá ser feito até o 5º dia útil do mês. Eventuais apontamentos serão considerados no valor do repasse, conforme descrito no item 5.4, e dependendo dos resultados obtidos, em níveis regulares e insuficientes, a Secretaria Municipal de Saúde, tomará as providências cabíveis conforme definido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ENTIDADE deverá apresentar bimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, prestação de contas à Comissão de Avaliação, contendo:

- 6.1.1. Relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
- 6.1.2. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- 6.1.3. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, com a apresentação dos extratos da conta corrente e aplicação do período;
- 6.1.4. Relatório comprovando o cumprimento do objeto do Instrumento formalizado;
- 6.1.5. Comprovante de pagamento dos serviços médicos contratados e respectivos encargos, além da apresentação das certidões negativas;
- 6.1.6. Apresentação da Nota Fiscal dos serviços médicos contendo o CNPJ, o número do instrumento formalizado, o nome do prestador físico e a quantidade dos plantões médicos realizados em cada unidade;
- 6.1.7. Apresentação das Notas Fiscais o carimbo com o título “Despesa custeada pelo Termo...” com o número do instrumento formalizado, o órgão concessor e o número da conta corrente, informando se o recurso repassado é municipal ou federal;
- 6.1.8. Apresentação de 03 (três) orçamentos, em casos de Nota Fiscal de despesas indiretas, prevista no Plano de Trabalho, para comprovação da economicidade da despesa;
- 6.1.9. Apresentação de GFIP e SEFIP, referente aos encargos trabalhistas, nos casos de despesas com pessoal da Sede, previsto nas despesas indiretas.

6.2. Informar o saldo remanescente a cada dois meses, desta forma a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o abatimento do saldo remanescente no valor da parcela a ser paga, tal dedução visa a garantia de maior eficiência na aplicação dos recursos financeiros do município, evitando eventuais apontamentos de demais órgãos de fiscalização.

6.3. A Prestação de Contas deverá ser inclusa na plataforma online própria do Município, no site institucional da Prefeitura de Bauru, acompanhada com a prestação de contas original de modo físico.

6.4. A ENTIDADE terá 60 (sessenta) dias após o vencimento contratual para concluir os pagamentos de encargos relacionados ao último mês de vigência do contrato. Os pagamentos de qualquer ordem realizados após 60 (sessenta) dias, por inobservância deste, serão glosados automaticamente.

6.5. Além da possibilidade do repasse ser proporcional ao resultado mensal apontado, o valor do repasse poderá sofrer deduções, de acordo com o saldo remanescente apresentado periodicamente na prestação de contas.

6.6. Ao final de cada exercício financeiro, a ENTIDADE deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos financeiros do período avaliado e encaminhá-lo à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como em conformidade com a Lei Municipal de Qualificação das Organizações Sociais nº 7.034, de 02 de março de 2.018, e o Decreto Municipal nº 13.743, de 22 de novembro de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.Cont. nº 10.622/22

- 6.7. A ENTIDADE cumprirá, além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.7.1. Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do bimestre acompanhada do relatório da execução físico-financeira;
- 6.7.2. O não cumprimento pela ENTIDADE de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução pela Organização dos valores repassados, e ainda a comunicação à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para interromper os pagamentos.
- 6.8. O MUNICÍPIO não emitirá aviso prévio sobre a inadimplência de quaisquer documentos por parte da ENTIDADE.
- 6.9. Nos contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e Organizações Sociais fica estabelecida a prestação de contas nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal, com apresentação quadrimestral em Audiência Pública na Câmara Municipal de Bauru.
- 6.10. O não cumprimento dos prazos referentes à Prestação de Contas pela Organização ensejará na aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RESCISÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. A vigência do contrato emergencial será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre a parcela inadimplida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 8.1.5. O montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA NONA: DOS GESTORES DO CONTRATO EMERGENCIAL

- 9.1. O MUNICÍPIO designa ainda, como gestores e fiscais do contrato, os seguintes servidores:
- 9.1.1. Gestora Titular: Sra. BÁRBARA TORRECILHA SPIRI, matrícula nº 35.033, portadora do RG nº 35.399.790-0, CPF nº 324.948.778-30 e e-mail: barbaraspiri@bauru.sp.gov.br, Administradora, Chefe da Seção de Contas Hospitalares;
- 9.1.2. Gestora Substituta: Sra. ANA KARINA FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 25.604, portadora do RG nº 23.880.358-2, CPF nº 162.018.198-35 e e-mail: anakarinavieira@bauru.sp.gov.br, Enfermeira, Diretora do Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle;
- 9.1.3. Fiscal Titular: Sra. JULLYANE PRIETO, matrícula nº 30.340, portadora do RG nº 34.194.990-5, CPF nº 294.486.148-45, e-mail: jullyaneprieto@bauru.sp.gov.br, Enfermeira, Diretora do Departamento de Urgência e Unidades de Pronto Atendimento;
- 9.1.4. Fiscal Substituta: Sra. ALINE GIMENES FAZZIO, matrícula nº 30.826, portadora do RG nº 43.530.569-4, CPF nº 307.860.788-71 e e-mail: alinefazzio@bauru.sp.gov.br, Enfermeira, Chefe da Seção de Enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.Cont. nº 10.622/22

9.2. A ENTIDADE, designa como gestora deste contrato, a Sra. ELIANE COLETTE DA ROCHA, portadora do RG nº 23.786.559-2 SSP/SP e CPF nº 135.644.108-48, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

9.3. Ao (s) gestores e fiscais do contrato, por parte do MUNICÍPIO, cabe as atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e as atribuições do Decreto Municipal nº 13.832, de 06 de julho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

10.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato emergencial, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 13 de janeiro de 2.022.

ALANA TRABULSI BURGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

ELIANE COLETTE DA ROCHA
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

Carlos José Huck China
Chefe da Seção de Documentação
Jurídica-DCD

NOME:
RG:

Andréa Maria Liberato
Agente Administrativo
Matr.: 22.849



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.622/22

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato emergencial o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA BELA VISTA E IPIRANGA, localizadas no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho, que integra este contrato emergencial, Processo Administrativo nº 2.710/22 e proposta apresentada pela ENTIDADE conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 13 de janeiro de 2.022.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alana Trabulsi Burgo
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 310.997.908-08

Assinatura: _____

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alana Trabulsi Burgo
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 310.997.908-08

Assinatura: _____

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Eliane Colette da Rocha
Cargo: Diretora Geral
CPF: 135.644.108-48

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Alana Trabulsi Burgo
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 310.997.908-08

Assinatura: _____

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.622/22

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato emergencial o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA BELA VISTA E IPIRANGA, localizadas no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho, que integra este contrato emergencial, Processo Administrativo nº 2.710/22 e proposta apresentada pela ENTIDADE conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

NOME: Alana Trabulsi Burgo

CARGO: Secretária Municipal de Saúde

RG Nº: 44.018.919-6

CPF: 310.997.908-08

DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1954

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida José Vicente Aiello, nº 100-50 / Vila Lobos – CEP: 17.053-013

ENDEREÇO COMERCIAL: Gerson França, nº 7-49

E-MAIL PROFISSIONAL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: saude@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3104-1478

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Gustavo Russignoli Bugalho

CARGO: Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Araújo Leite nº 32-70 - Vila Aeroporto

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1017

E-MAIL: juridico@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.622/22

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato emergencial o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA BELA VISTA E IPIRANGA, localizadas no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho, que integra este contrato emergencial, Processo Administrativo nº 2.710/22 e proposta apresentada pela ENTIDADE conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

NOME: Suéllen Silva Rosim

CARGO: Prefeita Municipal

RG Nº: 001.611.656

CPF: 017.712.851-84

DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1988

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Afonso José Aiello, nº 14-100 -Lote H17 - Villagio II, Bauru/SP

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: suellen.rosim@gmail.com

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Suéllen Silva Rosim

CARGO: Prefeita Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br

8 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

PRAÇA DAS CEREJEIRAS, 59 Quadra 1 - CNPJ: 46.137.410/0001-80

Bauru SP (14) 3235-1000

NOTA DE EMPENHO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho da despesa conforme descrição abaixo.

Nota de Empenho Nº 743	Tipo 2 - GLOBAL	Documento UPA BELA VISTA E IPIRANGA	Contrato 10622/2022	Ficha 278	Dt Emissão 14/01/2022	Nº Requisição
Processo Administrativo 2710/2022	Licitação 1 - DISPENSADA	Nº Licitação	Motivo 24 - ART 24 I.24 LEI 8666/93 E ALT	Adiantamento Não		
Razão Social/Fornecedor: 14602 - FUNDACAO ESTATAL REGIONAL DE SAUDE - REGIAO DE BAU Endereço: RUA GERSON FRANÇA, 55 Fone: (014) 3104-1452						CNPJ/CPF: 20.845.437/0001-33 Cidade: BAURU UF: SP
Histórico					Valor - R\$	
CONTRATO EMERGENCIAL - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS MEDICOS NAS UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA BELA VISTA E IPIRANGA					3.698.154,00	
Descontos					Valor - R\$	
Total dos Descontos					0,00	
VALOR A SER PAGO					3.698.154,00	
Por Extenso: ***Tres Milhoes e Seiscentos e Noventa e Oito Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais***						
Evento: 001.001 - 001.000 / GERAL			Centro de Custo: 123 - OUTROS SERVIÇOS			
Unidade Orçamentária			Classificação da Despesa			
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			Função : 10 - SAÚDE Sub - Função : 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa : 10.301.0006 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SERVIÇ Proj / Atividade : 2.029 - CONTRATOS ASSISTENCIAIS DA SAÚDE Elem da Despesa : 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESS Sub Elemento : 56 - OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Convênio:						
Vínculo: 05.302.0001 - 2715 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS						
Dotação	Empenhado até esta Data		Valor do Empenho		Saldo Atual	
26.548.400,00	9.758.303,96		3.698.154,00		13.091.942,04	
 Ana Graziela de Deus Diretora de Divisão de Planejamento Elab. Exec. Orçam.						